

NOTA TÉCNICA nº 29/2021/CT-PDCS/CIF

Assunto: Avaliação da proposta de constituição do Órgão Colegiado da Curadoria de conteúdo do Repositório do Centro de Informações Técnicas e do seu Regimento Interno. Programa de Informação para a População - PG 35.

1. Introdução.

A Cláusula 65 do TTAC trata do “desenvolvimento de uma plataforma interativa sobre o EVENTO, suas consequências e medidas implementadas no âmbito dos PROGRAMAS e dos PROJETOS”, assegurando “um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações”.

A Cláusula 174 do TTAC trata do Programa de Informação para a População, a ser materializado mediante a implantação de um centro de informações técnicas da Área Ambiental 1, o qual concentrará informações socioeconômicas e socioambientais relativas à área atingida.

A Deliberação CIF nº 376, de 6 de fevereiro de 2020, aprovou, com ressalvas, a definição do Programa de Informação para a População; a Deliberação CIF nº 437, de 17 de setembro de 2020, estabeleceu prazos para as etapas necessárias à implantação do Centro de Informações para a População, descrevendo, dentre outras, as seguintes:

“f) apresentação de proposta para a construção de solução para um sistema de armazenamento, organização e gestão de dados e informações que devem compor o Inventário e o Repositório do CIT, no prazo de 120 dias. A proposta deverá demonstrar a compatibilidade e integração com a solução que visa o atendimento à Deliberação CIF nº 347, de 19 de novembro de 2019, especificamente quanto aos aspectos relacionados ao sistema de gestão de dados;”

“h) apresentação de proposta detalhada para as unidades de suporte técnico para o funcionamento da Curadoria, no prazo de 120 dias, incluindo planilhas dos custos mensais e anuais estimados;”

A Fundação Renova indicou a previsão de entrega da plataforma interativa para o final do mês de agosto, demandando a atuação do Órgão Colegiado da Curadoria anteriormente a esta data, e apresentou a proposta de Regimento Interno para o seu funcionamento, a qual foi

ajustada após discussões realizadas em reuniões com a CT-PDCS. A proposta está transcrita e compõe o Anexo Único desta Nota Técnica.

2. Conclusão e encaminhamentos.

A CT-PDCS considera de grande importância a constituição e a composição de uma instância colegiada que passe a atuar na definição das normas aplicáveis à constituição do Repositório do Centro de Informações Técnicas, previsto no Programa de Informação para a População.

Da mesma forma, a Câmara Técnica sugere a aprovação, na forma descrita no Anexo Único desta Nota Técnica, do Regimento Interno do Órgão Colegiado da Curadoria que venha a ser constituído.

Vitória, 29 de junho de 2021.

João Luiz Paste
Coordenador da CT-PDCS

ANEXO ÚNICO DA NOTA TÉCNICA nº 29/2021/CT-PDCS/CIF

**REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COLEGIADO DE CURADORIA DE CONTEÚDO DO
REPOSITÓRIO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno define as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Órgão Colegiado da Curadoria de conteúdo, objetivando assegurar o Inventário de dados e informações relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, na Bacia do Rio Doce, conforme Cláusula 65 do TTAC.

Art. 2º - O Órgão Colegiado de Curadoria do Repositório do Centro de Informação Técnica é responsável por estabelecer as normas e acompanhar a seleção, catalogação, organização, tratamento e armazenamento das informações a serem disponibilizadas pelo Programa de Informação para a População.

Parágrafo Único: O Órgão Colegiado de Curadoria é único, tem atuação permanente, caráter simplificado e atende às estratégias de disponibilização das informações e à formação do Inventário e do Repositório do Centro de Informações Técnicas.

Art. 3º - O Órgão Colegiado de Curadoria compõe-se de 17 (dezessete) membros, com a seguinte distribuição:

I – 2 (dois) membros indicados pelo CIF;

II – 2 (dois) membros representantes de instituições acadêmicas com atuação na Bacia do Rio Doce;

III – 2 (dois) membros indicados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

IV – 3 (três) membros da Administração Pública, com indicação pelo IBAMA, pela SEAMA/ES e pela SEMAD/MG;

V – 2 (dois) membros indicados pela Fundação Renova;

VI – 6 (seis) pessoas atingidas, sendo 2 (duas) de cada área de influência direta das bases físicas do CIT.

§ 1º - Os representantes referidos nos itens I a V deste artigo serão indicados pelos titulares das instituições a que pertençam. Os representantes referidos no item VI serão indicados por comissões de pessoas atingidas, distribuídos igualmente entre as três áreas de influência das bases fixas do CIT.

§ 2º - A Coordenação do Órgão Colegiado de Curadoria será efetivada a partir de eleição interna entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Havendo apenas um candidato à coordenação, este estará automaticamente declarado eleito. Caso haja mais de um candidato, a escolha será feita por eleição aberta, em turno único.

§ 4º - Cada membro do Órgão Colegiado de Curadoria terá um suplente, designado da mesma forma que o titular, que o substituirá em suas ausências e afastamentos ou no caso de vacância.

§ 5º - O exercício do cargo de membro efetivo do Órgão Colegiado de Curadoria, em qualquer de suas categorias, não será remunerado e tem de caráter indelegável, ressalvada ao respectivo suplente.

§ 6º - No caso de ausência sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões no prazo de doze meses, o membro será desligado, devendo ser solicitada a indicação de substituto pelo titular do órgão ao qual representava.

§ 7º - No caso de impedimento definitivo, elevação de membro suplente para a condição de efetivo, falecimento ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, novo membro deverá ser indicado pelo titular do órgão ao qual pertencia o membro afastado, a fim de manter a composição do Órgão Colegiado da Curadoria.

§ 8º - O mandato dos membros Órgão Colegiado de Curadoria será de 02 (dois) anos, sendo admitido a recondução.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Órgão Colegiado de Curadoria:

I – baixar seu fluxo de trabalho interno e outros atos normativos, suplementarmente ao presente Regimento Interno;

II – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto do Colegiado;

- III – cuidar dos registros de posse e do controle de presença de seus membros;
- IV– definir as normas aplicáveis na seleção, catalogação, organização, tratamento e armazenamento centralizado das informações a serem disponibilizadas pelo Centro de Informações Técnicas;
- V – definir requisitos e critérios para que o trabalho da Curadoria de Conteúdo e atividades relacionadas ao Centro de Informações Técnicas, seja fundamentalmente atrelado ao sentido primário de *curare*: cultivar, cuidar, estabelecer critérios e tentar ajudar as pessoas e seus contextos compartilhados a se desenvolverem;
- VI – avaliar e validar os conteúdos selecionados pela Curadoria de Impacto para comporem o Repositório do Centro de Informações Técnicas;
- VII – acompanhar o abastecimento do Repositório e aprovar previamente a implantação de novas coleções;
- VIII – avaliar e validar os relatórios técnicos contendo reporte de alimentação do repositório, acessos ao mesmo, conteúdo expositivo em espaços físicos e medidas de descentralização e itinerância do Centro de Informações Técnicas.
- IX – contribuir na formulação de proposta para o Estatuto do CIT.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Órgão Colegiado de Curadoria:

- I - representar o Órgão Colegiado da Curadoria em atividades externas e nos compromissos oficiais em que o mesmo for convocado;
- II - convocar reuniões bimensais, presidir, supervisionar e coordenar as atividades do Órgão Colegiado da Curadoria, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- III - submeter ao Órgão Colegiado da Curadoria as propostas relativas aos assuntos de sua competência, estabelecendo, quando for o caso, os prazos para os respectivos exames e conclusões;
- IV - fazer distribuir, com a devida antecedência, para estudo e relatório, a documentação alusiva aos assuntos a serem submetidos à deliberação do Órgão Colegiado da Curadoria;
- V - propor calendário anual, com horário e local das reuniões e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, determinar e comunicar a pauta do dia; e

VI - decidir sobre questões de ordem levantadas nas reuniões e fazer divulgar todas as resoluções do Órgão Colegiado da Curadoria.

CAPÍTULO III

Do processo de nomeação de membros

Art.6º - O Coordenar do Órgão Colegiado da Curadoria deverá, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de membro do Órgão Colegiado da Curadoria, solicitar aos titulares dos órgãos a que pertençam, que confirmem sua permanência ou a indicação de novo representante.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 7º - O Órgão Colegiado da Curadoria reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, em datas e locais propostos pelo Coordenador e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou pela maioria de seus membros;

Art. 8º - O Órgão Colegiado da Curadoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 9º - Durante o período de gestão do Centro de Informações Técnicas - CIT pela Fundação Renova, caberá a esta propiciar o apoio ao Órgão Colegiado da Curadoria no que se refere:

I – à manutenção, arquivamento, guarda e disponibilização para todos os públicos de todos os documentos que tratam do desastre socioambiental do Rio Doce, que tenham sido produzidos e possam ser disponibilizados, observadas as normas propostas pelo Órgão Colegiado da Curadoria;

II – ao encaminhamento, com periodicidade bimensal, dos relatórios técnicos contendo reporte de alimentação do repositório, quantidades de acessos ao mesmo, conteúdo expositivo em espaços físicos, bem como as medidas de descentralização e itinerância dos conteúdos do repositório do Centro de Informações Técnicas;

III – à disponibilização de toda a estrutura necessária ao funcionamento do Órgão Colegiado da Curadoria, incluindo serviços de secretariado.



Art. 10º - Os casos omissos e as dúvidas ou controvérsias oriundas da aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Órgão Colegiado da Curadoria, em votação por maioria simples.

Art. 11º - Este Regimento Interno entrará em vigor mediante deliberação do CIF.